



Manifestação 01/18- Comissão de Seleção do Chamamento Público para celebração de Termo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil, cujo objeto é a requalificação e gestão administrativa dos Espaços Nova Geração (ENG), antigos Centros Integrados de Educação Pública (CIEP) 049 - Professor Anísio Teixeira, localizado na Travessa Luís de Matos, S/N (Fonseca) e 446 - Esther Botelho, localizado na Estrada Celso Peçanha, 228 (Cantagalo).

Trata-se de recurso apresentado pelo ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão da Comissão de Seleção, que julgou como vencedora a proposta apresentada pela OSC VIVA RIO.

I -Preliminarmente

Inicialmente, há de se notar que o recurso apresentado pela ECOS se baseia, exclusivamente, em artigos da Lei 8.666/1993, não aplicável ao caso, conforme previsão expressa da Lei 13.019/2014:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sendo assim, o pedido de efeito suspensivo se mostra inaplicável, seja por ausência de previsão legal, seja por ausência de previsão específica do edital.

Ademais, quanto aos pedidos exarados pela recorrente, vê-se a incongruência dos mesmos, já que esta requer “*seja reformada a decisão administrativa que habilitou a Recorrida*”. Entretanto, até o momento ainda não houve decisão de habilitação da outra

1



proponente, já que esta só ocorrerá após a prolação da decisão definitiva, na fase de celebração do termo de cooperação, conforme previsto no item 7.2 do edital.

No mais, como adiante será exposto, a Comissão de Seleção julgou as propostas apresentadas em total conformidade com as regras editalícias, não havendo violação a qualquer princípio licitatório, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, como faz crer o recorrente.

II- Do mérito

A Comissão de Seleção, após análise do recurso apresentado pela OSC ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS, deliberou ser improcedente conforme justificativas abaixo elencadas:

- a) Referente ao julgamento do critério 2, a apresentação de cópias autenticadas dos contratos e atestados com a Fundação de Arte de Niterói não explicitam e descrevem minuciosamente o conteúdo e impacto da experiência, conforme necessitado pelo item 6.5.7. do edital:

“O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.”



2



Inclusive, o mesmo item ressalta que os contratos, documentos e outros atestados que comprovassem a experiência não seriam necessários no momento do julgamento das propostas, e sim no ato da celebração do termo de colaboração. Não há uma descrição das atividades feitas, nem uma indicação do impacto dos projetos realizados, nem a quantidade de público envolvido no projeto, impossibilitando a plena contextualização da experiência da organização neste projeto cultural apresentado. Dessa forma, não é possível conferir um grau pleno de atendimento de pontos neste quesito, visto que as informações apresentadas não satisfazem em sua totalidade os requerimentos previstos no edital.

- b) Referente ao critério 6, as informações apresentadas compreendem somente os primeiros 12 meses, sendo que os programas, metas e indicadores precisam ser implementados ao longo de 24 meses. No momento do julgamento, como critério objetivo, a inconsistência acarretou a pontuação parcial.

Por fim, cabe ainda salientar que, mesmo com pontuações iguais nos critérios supracitados, a OSC ECOS não se sagraria vencedora, já que teria menor pontuação no item 8 (*adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta*).

Isto porque, sua proposta é de R\$ 15.357.138,07 milhões, ou seja, 6,24% menor do que o valor de referência, enquanto a da OSC VIVA RIO é de R\$ 14.706.452,16 (10,10% menor do que o valor de referência). Sendo assim, a OSC ECOS receberia 1 ponto no critério 8 de julgamento, enquanto a OSC VIVA RIO receberia 2 pontos. Logo, ainda que integralmente acolhido o presente recurso, a pontuação da OSC VIVA RIO ainda seria superior à da OSC ECOS.


3





PREFEITURA
NITERÓI

GABINETE DO PREFEITO

Pelo exposto, deve ser mantida a decisão da Comissão de Seleção que julgou a proposta da OSC VIVA RIO como vencedora, por ser aquela que melhor se adequa às regras dispostas no edital, alcançando maior pontuação, portanto.

Niterói, 16 de julho de 2018

MARILIA SORRINI PERES ORTIZ

Presidente da Comissão

SEPLAG

FERNANDO FABIANO ALVES GOMES

Membro da Comissão de Seleção

SMA

FERNANDO JOSÉ CERQUEIRA GOMES

Membro da Comissão de Seleção

SEPLAG